

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**DECRETO 313, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

**FIXA PRAZOS PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES EM  
CONTAGENS DE TEMPO, CONFORME ESPECIFICA**


**Mauri Ventura do Carmo**, prefeito do Município de Divino (MG), no exercício das suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o grande volume de requerimentos por certidões e contagens de tempo na Divisão de Recursos Humanos, em acúmulo com os serviços rotineiros de lançamentos e de preparação da folha salarial;

**Considerando** a necessidade de regulamentar os prazos para as emissões de certidões e contagens de tempo para o atendimento dessas solicitações, sem atrasar ou tumultuar os serviços da Divisão de RH;

**DECRETA:**

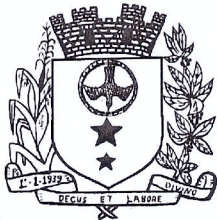
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afinação em 16/10/25  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

  
Chefe de Gabinete  
Lenio Braz da S. Pereira

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos como padrões de referência desde a efetiva solicitação ou o requerimento, para a emissão dos seguintes documentos relativos a certidões ou contagens de tempo:

I – o prazo de 30 (trinta) dias, para a pesquisa de contagem de tempo e emissão de certidão de contagem de tempo de serviço público municipal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

II – o prazo de 60 (sessenta) dias, para pesquisa de contagem de tempo e para certidão de contagem de tempo de serviço público municipal, com a inclusão de outros períodos eventualmente averbados junto ao setor;

III – o prazo de 90 (noventa) dias, para pesquisa de contagem de tempo e para certidão de contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no regime próprio ou para eventual aproveitamento junto a outro regime.

**Art. 2º** Os prazos estipulados no art. 1º e seus incisos poderão ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias, em decorrência da complexidade dos períodos em análise, sejam decorrentes de períodos de contribuição averbados ou intercorrências de períodos de afastamentos por licenças, sejam as compulsórias ou para tratar de interesse particular, ou faltas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, **02** de **outubro** de 2025.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal